



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº3525 • CAXIAS(MA), SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL 2018

Edição de Hoje: 03 páginas

DECRETO

DECRETO Nº 076, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta os artigos 63 e 68, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), que estabelece obrigação de uso do sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e) no Município de Caxias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por ato Inter Vivos (ITBI) será lançado de ofício ou mediante declaração do sujeito passivo.

Parágrafo único. O imposto será lançado de ofício quando o sujeito passivo obrigado a declarar as informações para o lançamento não cumprir a obrigação, ou quando a Administração Tributária não concordar com as informações fornecidas.

Art. 2º Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis e as Instituições Financeiras e outras pessoas jurídicas, situados no Município de Caxias, que lavrarem escrituras e contratos, com força de

escritura, e demais atos relacionados com a transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, prestarão informações relativas a estes atos à Administração Tributária deste Município, por meio do sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e).

§ 1º. O fornecimento de informações na forma do *caput* deste artigo constitui Declaração de Transação Imobiliária (DTI) e servirá de subsídio para a Administração Tributária realizar a avaliação do valor venal do negócio jurídico e o respectivo lançamento do ITBI, se for o caso.

§ 2º. Não será permitida a inclusão de declaração no sistema ITBI-e nas situações em que:

I - o bem imóvel urbano, objeto do negócio, não esteja devidamente identificado no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, através de Inscrição Imobiliária específica;

II - a descrição do imóvel urbano, objeto do negócio, esteja em desconformidade com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.

§ 3º. Na ocorrência de uma das situações previstas no § 2º deste artigo, o transmitente do imóvel deverá dirigir-se ao setor de atendimento da Administração Tributária do Município para correção das inconsistências verificadas, visando possibilitar o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º. As transferências de imóveis rurais, situados no Município de Caxias, também devem ser informadas no sistema ITBI-e.

Art. 3º. O documento de arrecadação do ITBI será emitido com base nas informações prestadas pelos sujeitos passivos ou por seus intervenientes, através do sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e), disponível na página da Prefeitura Municipal de Caxias na internet.

Parágrafo único. Deverão ser anexadas à Declaração de Transação Imobiliária (DTI), em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pelo servidor responsável pelo recebimento, os seguintes documentos:

I – matrícula do imóvel, emitida pelo cartório de registro de imóvel competente há, no máximo, 3 (três) meses;

II – RG, CPF ou CNPJ e comprovante de endereço do adquirente, transmitente e do seu representante legal, se existir;

III – ato constitutivo e aditivos e do ato de eleição do representante legal, na hipótese de o adquirente ou transmitente ser pessoa jurídica, se for o caso;

IV – Na hipótese de financiamento imobiliário, declaração emitida pela instituição financeira, assinada pelo gerente do setor, com a discriminação dos valores financiados e não financiados;

V – contrato de compra e venda e de outro documento equivalente, se a transação já houver sido efetivada;

VI – procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida da pessoa obrigada a declarar as informações, se o declarante não for a pessoa obrigada.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, as pessoas obrigadas a prestar as informações mencionadas deverão ser previamente credenciadas para o uso do sistema, com os seus respectivos prepostos.

§ 1º. A pessoa obrigada deverá solicitar à Administração Tributária do Município o credenciamento para o uso do sistema ITBI-e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento e Termo de Responsabilidade de Uso do ITBI-e, disponíveis na página oficial da Prefeitura Municipal de Caxias, no portal da Fazenda, devidamente assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica, e por seu preposto, se for o caso; e

II - cópia do documento de identidade do oficial de registro ou do tabelião, titular do cartório, ou do responsável legal da pessoa jurídica obrigada e dos respectivos funcionários autorizados a utilizar o sistema.

§ 2º. A solicitação, juntamente com a documentação anexa, será protocolada na Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Verificada a regularidade do pedido e da documentação apresentada, a Administração Tributária realizará o credenciamento e fornecerá senha de acesso aos usuários cadastrados.

Art. 6º. A Administração Tributária cadastrará de ofício as pessoas que não realizarem o cadastramento espontâneo, na forma do art. 3º, deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º. As pessoas relacionadas no art. 2º, deste Decreto, ficam obrigadas a informar à Administração Tributária o desligamento de seus funcionários cadastrados para acesso ao ITBI-e.

Art. 8º. A lavratura, o registro, a inscrição ou averbação de termo ou a prática de qualquer ato relacionado, ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permutas, inclusive, não serão realizados sem a confirmação do pagamento do ITBI, pelas pessoas obrigadas ao uso do sistema ITBI-e, através de consulta no próprio sistema.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DATM), para pagamento do ITBI, foros e laudêmios, se for o caso, ficará disponibilizado para impressão, no sistema ITBI-e, a partir do deferimento da Declaração de Transação Imobiliária pela Administração Tributária Municipal.

Art. 9º. Nas transações imobiliárias imunes, isentas ou não sujeitas à incidência do ITBI, a exoneração do pagamento do imposto será comprovada por meio de declaração, cujos modelos estão disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Caxias na internet.

Parágrafo único. Nos casos de lavratura de instrumento de transferência imobiliária ou de cessão de direitos atinentes, fora do Município de Caxias, cuja transação não tenha sido declarada no sistema ITBI-e, o sujeito passivo deverá formalizar processo administrativo para cálculo do ITBI, junto à Administração Tributária Municipal de Caxias.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá aos prepostos das pessoas jurídicas obrigadas ao uso do ITBI-e todas as instruções necessárias para a declaração de informações no sistema e a emissão de DATM para o recolhimento do ITBI.

Art. 12. A emissão de DATM referente ao ITBI Complementar e a correção de dados após a quitação do DATM original serão feitas exclusivamente pela Administração Tributária do Município.

Art. 13. Os casos de transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre eles não abrangidos no sistema ITBI-e serão encaminhados à Administração Tributária do Município mediante processo administrativo.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições normativas contrárias às normas deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cujas fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

